LEI MUNICIPAL N.° 1.187/98

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2°- A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - Um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil / subseção de Agudo -RS;

III- Um representante do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO de Agudo.

§ 1°- Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2°- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3°- É requesito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º- Cada membro da JARI fará juz ao recebimento de *jeton*, no valor de R$15,00 (quinze reais) por sessão, reajustados na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

§ 5º- Os membros da JARI farão jus ao recebimento de diárias de viagem, nos termos pagos aos membros dos Conselhos Municipais, e de conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 3º- O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá um crédito especial

Art. 5º- A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º- Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de julho de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração